

### CIDADE PRESÉPIO

#### INSTRUMENTO DE PERMISSÃO DE USO Nº 10/2022

Processo Administrativo nº 850/2022 Concorrência Pública nº 04/2022

PERMITENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL, inscrita no CNPJ sob nº 52.846.144/0001-67, com sede à Av. João Girardelli nº 500 – Centro, Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, representado pelo **Senhor Prefeito Edson Rodrigo de Oliveira Cunha,** brasileiro, solteiro, RG nº 41.045.314/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 313.441.098-29.

**PERMISSIONÁRIO**: A empresa **LUCIANA VIEIRA DA SILVA 15752861810**, devidamente inscrito no **CNPJ sob nº 46.556.357/0001-51**, neste ato representada por seu representante legal a Senhora Luciana Vieira da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 266640746 e do CPF nº 157.528.618-10, residente e domiciliado a Rua Vereador Armando Fornari, nº 44, Jardim Vitoria, Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Permissão de uso, remunerado e em caráter precário de 01 (um) imóvel, de propriedade da Municipalidade, localizado no Terminal Rodoviário Municipal, sito a Avenida João Girardelli (ao lado da prefeitura municipal) neste município. Área com 296,35 m² para instalação e exploração de serviços de alimentação, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Orgânica do Município, Decreto Municipal nº 2.440 de 25 de janeiro de 2022 e elementos constantes no processo administrativo nº 850/2022

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo da permissão de uso de que trata esta concorrência é de 01 (um) ano, iniciando-se aos 20/06/2022 e encerrando-se aos 20/06/2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Municipalidade, presente o interesse público e observando-se a legislação que regula a matéria até o limite de 60 (sessenta) meses.

No caso de prorrogação de contrato, os preços acima serão reajustados a cada 12 meses pelo INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

A Permissão de Uso será mediante remuneração mensal R\$ 800,00 (oitocentos reais), a qual deverá ser recolhida aos cofres públicos até o dia 10 de cada mês.

**Parágrafo Único** –No caso de inadimplência do permissionário no pagamento da remuneração mensal pela permissão de uso, será aplicada sobre o valor multa de 9% (nove por cento) acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês de atraso, sem prejuízo da imposição das demais sanções previstas neste instrumento.



#### CIDADE PRESÉPIO

#### CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Orgânica do Município e Decreto Municipal nº 2.440 de 25 de janeiro de 2022.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRAS E PRAZOS DE CARÊNCIA

- No caso de necessidade de execução de benfeitorias para adequação do imóvel à exploração da atividade, estas poderão ser autorizadas pela Administração Municipal, devendo ser realizadas pelo permissionário e ficarão incorporadas definitivamente ao patrimônio público, não cabendo quaisquer direitos de indenização ou de retenção.
- 2. As obras e benfeitorias a serem introduzidas no imóvel deverão obrigatoriamente ser precedidas de projetos técnicos aprovados pelos órgãos públicos competentes, atendendo especialmente às exigências da Vigilância Sanitária.
- 3. Todas as obras e serviços que forem realizados no imóvel correrão por conta e risco do beneficiário da permissão, correndo ainda por conta deste todos os salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas e emolumentos devidos em razão das obras.
- **4.** O Poder Público concederá os seguintes prazos de carência:
- a) O Permissionário terá carência de 10 (dez) meses a contar da entrega das chaves para iniciar o recolhimento do valor da remuneração mensal aos cofres públicos, fixada no art. 1º, §3º do decreto nº. 2.440 de 25 de janeiro de 2022, a título de compensação os investimentos necessários para o início das atividades.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

- 1. O permissionário deverá restituir o imóvel a Municipalidade nas mesmas condições que o recebeu acrescido de eventuais benfeitorias executadas, sem direito a quaisquer indenizações quer por melhorias, benfeitoria ou ponto comercial, podendo a Municipalidade exigir do mesmo a reposição ou ressarcimento por eventuais danos ou o valor correspondente em moeda corrente, caso findo a qualquer tempo a permissão de uso.
- **2.** São obrigações do permissionário:
- a) Manter o imóvel em perfeitas condições de uso, correndo as suas expensas todas as despesas condizentes a conservação;
- b) Manter limpeza e remoção de resíduos sólidos do estabelecimento e seu entorno, inclusive varanda e sanitários, não cabendo qualquer direito a indenização ou pagamento por este serviço, sendo de total e exclusiva responsabilidade do vencedor o pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários ou quaisquer outros tributos que incidam sobre a limpeza referida ou sobre a exploração do espaço (área de alimentação) ora tratada.



### CIDADE PRESÉPIO

- c) Solicitar instalação de relógio de água, bem como a transferência de energia ao nome do permissionário. No caso de dois permissionários distintos ficará a critérios de ambos a instalação de medidores ou outras alternativas para divisão de consumo.
- **d)** Ter ciência da limitação da carga de energia elétrica no estabelecimento em função do horário, conforme orientações do Departamento Municipal de Obras.
- e) Não ceder, arrendar, locar, sublocar, emprestar no todo ou partes, e nem dar em penhora ou garantia o imóvel objetivado;
- f) Todo e qualquer prejuízo que venha(m) a ser causado(s) à Municipalidade ou a terceiros são de exclusiva responsabilidade do(a) Permissionário(a), eximindo-se expressamente a Municipalidade;
- g) Pagar e responsabilizar-se por quaisquer despesas decorrentes de consumo de energia elétrica, água, telefone, tributos, taxas, emolumentos, contribuições federais, estaduais ou municipais que decorram da utilização do imóvel, bem como da atividade para a qual é feita a permissão, obrigandose ainda pelos encargos previdenciários, securitários, cabendo-lhe(s) providenciar os alvarás, seguros obrigatórios e licenças para a exploração de suas atividades, em conformidade com as legislações pertinentes.
- h) É de responsabilidade do permissionário a manutenção e limpeza de toda área externa do terminal rodoviário, abrangendo pátio, sanitários e circulação.
- i) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto desta licitação, da mesma forma que a Municipalidade não será responsável a qualquer título que seja, por danos ou indenizações a terceiros em decorrência do uso do imóvel, de ato do(a) permissionário(a), seus funcionários, prepostos ou contratantes.
- j) Findo a qualquer tempo a permissão de uso, o Permissionário deverá restituir o imóvel a Municipalidade nas mesmas condições que o recebeu acrescido de eventuais benfeitorias, que somente poderão ser executadas com a autorização expressa do Permitente, sem direito a quaisquer indenizações quer por melhorias, benfeitoria ou ponto comercial, podendo a Municipalidade exigir do mesmo a reposição ou ressarcimento por eventuais danos ou o valor correspondente em moeda corrente.
- k) A Permitente rescindirá a permissão e cancelará o respectivo instrumento caso a(o) beneficiário da Permissão de Uso deixar, a qualquer tempo, de cumprir com as obrigações assumidas, não cabendo ao mesmo, qualquer reivindicação, seja a que título for, especialmente direito de retenção, indenização, perdas e danos, etc.
- Utilizar o imóvel única e exclusivamente para as atividades declinadas por ocasião do procedimento licitatório.
  - i.Não utilizar as áreas comuns para afixação ou colocação de mesas, tabuleiros e outros mobiliários.



#### CIDADE PRESÉPIO

ii.Não afixar placa de propaganda ou qualquer forma de anúncio na fachada da edificação sem autorização prévia dos demais condôminos e sem atender ao padrão estabelecido pela Comissão de Administração da edificação.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 1. No caso de não cumprimento de qualquer exigência formulada pela MUNICIPALIDADE, ou de qualquer obrigação assumida ou exigida por este edital e respectivo contrato, ficará a(o) permissionário(o) sujeito à rescisão de pleno direito do contrato de permissão de uso, além de sujeitarse a pena de multa no valor correspondente a R\$1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo do pagamento de indenizações, perdas e danos e demais sanções legais passíveis de aplicação.
- 2. Ficará o(a) permissionário (a), no caso de rescisão da permissão de uso, por quaisquer motivos e enquanto não restituir efetivamente o imóvel à MUNICIPALIDADE, a pagar uma multa diária de R\$100,00 (cem reais), sem prejuízo das demais cominações legais, até a data da efetiva entrega do imóvel. Nestes casos o(a) concessionário(a) ficará responsável por todas as despesas judiciais e extrajudiciais advindas.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- Verificado o abandono do imóvel, a MUNICIPALIDADE poderá promover a imediata remoção compulsória dos bens eventualmente existentes e não incorporadas ao imóvel, caso não tenham sido espontaneamente retirados pelo(a) permissionário(a), sejam eles desta, de seus empregados, prepostos, contratados ou terceiros.
- Os bens referidos nesse item poderão ser removidos para qualquer local, não ficando a MUNICIPALIDADE responsável por qualquer dano nos mesmos, antes, durante ou depois da remoção, nem tampouco por sua guarda.
- 3. Sem prejuízo da natureza precária da permissão de direito de uso previsto neste instrumento, o descumprimento pelo(a) permissionário(a) de qualquer de suas obrigações, dará à MUNICIPALIDADE o direito de considerar rescindida de pleno direito a permissão, mediante aviso judicial ou extrajudicial.
- **4.** A permissão de uso poderá ser rescindida pela Municipalidade a qualquer tempo, em decorrência de razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas, nos termos do que dispõe o artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- **5.** Rescindida a permissão, a **MUNICIPALIDADE**, de pleno direito reintegrar-se-á na posse do imóvel, e de todos os bens afetados à permissão, inclusive com relação a eventuais ocupantes.

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Amparo, com renúncia expressa de qualquer outro, como o competente para dirimir quaisquer questões deste instrumento.



## CIDADE PRESÉPIO

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo o presente **TERMO CONTRATUAL** digitado e firmado em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, transcritas apenas no anverso das folhas.

Monte Alegre do Sul, 20 de junho de 2022.

Pela Prefeitura	
Edson Rodrigo de Oliveira O Prefeito Municipal	Cunha
Giovana Helena Vicentini Co Diretora de Administração e C	
Permissionária	
LUCIANA VIEIRA DA SILVA 15 LUCIANA VIEIRA DA SI	
Testemunhas:	
Marcos Adriano de Moraes Preto Gestor de Convênios	
Giovanna de Oliveira Nascimento Comissão de Licitações	